



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

Data da reunião: 21/03/2017
Presidente: Senador Eduardo Braga

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	OFS 19/2016 Ementa: Encaminha, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei Geral de Telecomunicações - Lei nº 9.472/97, Relatório da Ouvidoria da Anatel - agosto 2016. Autoria: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL [tramitação] Não Terminativo	Senador Lasier Martins	Pelo conhecimento e arquivamento	Trata-se do Relatório de Atividades da Ouvidoria da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), publicado em agosto de 2016. O documento está estruturado em quatro capítulos, além da apresentação, quais sejam: a Ouvidoria da Anatel, a Regulação, o Atendimento, e as Ações da Ouvidoria. Na apresentação, é dado destaque para o estrangulamento orçamentário sofrido pela Anatel no último período que, segundo o Ouvidor da Agência, chegou a “limites insuportáveis”, prejudicando atividades cotidianas fundamentais da Agência, como a fiscalização das operadoras. No primeiro capítulo do documento, discorre-se sobre o instituto da ouvidoria pública no Brasil e sobre a Ouvidoria da Anatel, do ponto de vista institucional; o segundo capítulo aprecia a atuação regulatória da Anatel; o terceiro capítulo trata do atendimento dispensado pela Anatel aos consumidores dos serviços de telecomunicações; e na última parte do relatório são listadas as ações da Ouvidoria para o aperfeiçoamento do atendimento ao cidadão, das quais destaca o acordo de cooperação técnica firmado com Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) para a implementação da chamada “Pesquisa de Satisfação na Anatel”. O relator considera que foram cumpridos os preceitos legais estatuídos na LGT referentes à atuação da Ouvidoria da Anatel. Entende que ela atuou com isenção e independência em relação à Anatel, demonstrando desempenhar com eficácia seu papel de defender os direitos e deveres básicos dos usuários dos serviços de telecomunicações, buscando instituir canais permanentes de comunicação e interação entre ela e a sociedade em geral. Assim sendo, manifesta-se pelo conhecimento e arquivamento da matéria.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLS 475/2012 Ementa: Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica, para criar a obrigatoriedade de prestação semestral de contas ao Congresso Nacional. Autoria: Senador Waldemir Moka [tramitação] Terminativo	Senador Hélio José	Pela prejudicialidade.	O Projeto obriga o envio, pela Agência Nacional de Energia Elétrica, de relatório semestral de atividades ao Congresso Nacional, por intermédio da Presidência da República. O substitutivo aprovado na CCJ torna o relatório anual. O parecer pondera que foi aprovado em 23/11/2016 o PLS 52/2013 na CEDN, que torna obrigatória a elaboração de relatório anual pela Agência Reguladora e seu encaminhamento ao Senado e à Câmara, motivo pela qual entende que o presente projeto está prejudicado. 1 - Parecer da CCJ pela aprovação, nos termos do substitutivo apresentado; 2 - Votação simbólica, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2015-SGM.
3	PLS 379/2008 Ementa: Dispõe sobre incentivo à exploração e implantação de centrais de geração a partir de fonte eólica e dá outras providências. Autoria: Senador Renato Casagrande [tramitação] Terminativo	Senador Fernando Bezerra Coelho	Pela rejeição	O projeto trata de formas de incentivo à exploração e implantação de centrais de geração a partir de fonte eólica. Para tanto, estabelece 100% de desconto nas Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para empreendimentos de geração elétrica de fonte eólica, independentemente da potência injetada na rede. Após o período de amortização integral ou parcial do empreendimento, ficará a cargo da Aneel a definição de um novo percentual de redução da TUST e da TUSD, garantida a competitividade da fonte eólica. O projeto autoriza também que a Aneel altere ou fixe percentual de desconto da TUST e da TUSD de todos os empreendimentos eólicos. O parecer entende pela rejeição do projeto. Destaca que desde 2008 houve avanço na geração de energia eólica no país, levando a obsolescência do projeto. Pondera que atualmente a fonte eólica já possui desconto mínimo de 50% na TUST e TUSD, nível de subsídio que já teria sido suficiente para promover a expansão da fonte eólica no Brasil. Ademais, pondera que o subsídio das fontes incentivadas da TUST é suportado por outros pagantes. No caso da TUSD, tal subsídio é absorvido pela Conta de Desenvolvimento Econômico (CDE), cujo rateio se dá em quotas anuais pagas por todos os agentes que comercializam energia com o consumidor final. Deste modo, entende que o efeito deste tipo de desconto é tirar dos mais pobres em benefício aos mais ricos.

Data da reunião: 21/03/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 11/2013 Ementa: Altera a Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a aplicação dos recursos originários da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Cide, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool combustível, atendendo o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, cria o Fundo Nacional de Infraestrutura de Transportes - FNIT e dá outras providências, para determinar a aplicação de percentual mínimo do produto de arrecadação da Cide-Combustíveis em projetos de infraestrutura urbana de transportes coletivos não motorizados. Autoria: Senador Antonio Carlos Rodrigues [tramitação] Terminativo	Senador Dalirio Beber	Pela aprovação com emendas	O PLS tem o objetivo de alterar a Lei nº 10.636, de 2002, para determinar a aplicação de, no mínimo, 5% do produto da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, denominada Cide-Combustíveis, em cada exercício, em projetos de infraestrutura urbana de transportes coletivos ou não motorizados. O Relator propõe a aprovação com uma emenda para restringir o escopo do PLS à União, considerando a grave situação financeira vivenciada por Estados e Municípios, bem com o fato de a União ser detentora da maior parcela dos recursos públicos no país. 1 - A matéria tem parecer favorável da CAE; 2 - Em 13.04.2016, foi lido o relatório do Senador Dalirio Beber e concedida vista coletiva da matéria; 3 - Matéria constou da pauta de 20.04.2016, quando teve sua apreciação adiada.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.